PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04820/97

Autor: PAULO FREIRE
Data: 17/04/1997
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Cria a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Erradicação da Aedes Aegypti e o Grupo de Apoio Técnico e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O combate ao mosquito transmissor do dengue observará as estratégias estabelecidas pelo Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil (PEAa), gerido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O PEAa será executado, na esfera municipal, pelos órgãos representados na Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Integram a Comissão Municipal referida no artigo anterior um representante dos seguintes órgãos:

1. Conselho Municipal de Saúde (CMS);
2. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
3. Secretaria Municipal de Educação (SME);
4. Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA);
5. Instituto de Planejamento de Natal (IPLANAT);
6. Fundação Eco Natal (ECO NATAL);
7. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR)
8. Secretaria Municipal de Promoção Social (SEMPS);
9. Comissão de Defesa Civil Municipal (CDCM);
10. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN);
11. Secretaria Estadual de Saúde (SES);
12. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
13. Fundação Nacional de Saúde (FNS);
14. Ministério Público da União (MPU).

Art. 4º - Competirá à Comissão Executivo Municipal:

I. coordenar e acompanhar a implantação e execução do PEAa o Município de Natal

II. promover a integração de ações entre os órgãos do Governo Municipal, Federal e Estadual, necessários à consecução dos objetivos do PEAa,

III. articular as ações entre os órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal necessárias à consecução dos objetivos do PEAa;

IV. estabelecer os canais que permitam o efetivo controle social da execução do PEAa, através do Conselho Municipal de Saúde;

V. garantir a implantação do PEAa com observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
VI. viabilizar a capacitação técnica doa profissionais de saúde do Município do Natal com o propósito de subsidiar o desenvolvimento técnico científico do PEAa;
VII. propor soluções para os problemas relativos a recursos humanos necessários à execução do PEAa;
VIII. apreciar as proposições do Grupo de Apoio Técnico promovendo os ajustes necessários no PEAa;
IX. divulgar sistematicamente o desenvolvimento e os principais resultados das avaliações periódicas do PEAa para a sociedade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da comissão ora criada.

Art. 6° Fica criado o Grupo de Apoio Técnico do PEAa Municipal composto por representantes de setores da Secretaria Municipal de Saúde necessários à implementação das ações constantes da presente Lei.

Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde:
I. presidir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PEAa, podendo encaminhar propostas para instituir instâncias operacionais que vierem a ser necessárias;
II. designar através de portaria os representantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PEAa indicados pelos titulares doe órgãos e conselhos representados, bem como os representantes do Grupo de Apoio Técnico.

Art. 8º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde definir as atribuições do Grupo de Apoio Técnico de que trata o artigo 6° da presente Lei.

Art. 9º - A participação na Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti e no Grupo de Apoio Técnico será exercida sem prejuízo das demais atividades de integrantes sendo considerada como serviço relevante não remunerado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Natal, 10 de abril de 1997.

PAULO FREIRE	-	PRESIDENTE
EDIVAN MARTINS	-	1º SECRETÁRIO
DICKSON NASSER	-	2º SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 19.04.97